



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

PAJ 97/2016.

PROJETO DE LEI N.º 169/2016

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, na quantia de até R\$. 100.000,00 (Cem mil reais), destinados a atender dotações de fontes específicas não constantes do Orçamento Programa em execução, conforme classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
05.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.10.000.0000.0.000 -	SAÚDE		
05.006.10.512.0000.0.000 -	Saneamento Básico Urbano		
05.006.10.512.0013.0.000 -	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
05.006.10.512.0013.2.023 -	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	01495	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2.º: - Para a cobertura do crédito previsto no artigo anterior, será utilizado o seguinte:

1. R\$ 100.000,00 – (Cem mil reais), como excesso de arrecadação com rubrica e fonte específica “1721.33.10.02.01 – ATENÇÃO BÁSICA - PAB VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA - SF, Fonte 01495”, que será discriminada nos respectivos decretos de abertura.:

Art. 3.º: - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Luiz Carlos Gil
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 18692

Ivaiporã, 23 de 12 de 16

Horas: 10:00

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, 23 / dezembro / 2016

pleno

Reunião Extraordinária

1ª discussão
Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em, 23 / 12 / 2016

Ata(s) n.º 3.442

pleno

Reunião Extraordinária

2ª discussão
Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em, 23 / 12 / 2016

Ata(s) n.º 3.443

pleno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 169/2016.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de Projeto de Lei de crédito adicional especial, para abrir no orçamento programa em execução, dotação destinada a pagamento de exames laboratoriais, recursos estes que serão foram liberados no exercício corrente de 2016, por isso a necessidade do referido projeto com Id Uso “01495”.

Ressalta-se, portanto como se trata de recurso do exercício corrente, com fonte específica não haverá impacto orçamentário tampouco financeiro.

Portanto, aproveitamos a oportunidade para solicitar dos Nobres Edis, a especial colaboração no sentido de aprovar o referido projeto em regime de urgência, para dar continuidade ao projeto.

Luiz Carlos Gil
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA Nº 97/2016-AJ

Requerente: Presidência da Câmara de Vereadores de Ivaiporã.

Assunto: Projeto de Lei nº 169/2016

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências (Programa de Atenção Básica – Saúde da Família/R\$ 100.000,00).

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º *12.694*
Ivaiporã, *23* de *dezembro* de *2016*

PARECER JURÍDICO

Blume
Horas: *14h 20 min*

I - RELATÓRIO

Trata o presente de consulta formulada pelo Excelentíssimo Presidente do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã, Senhor Fernando Rodrigues Dorta, concernente a redação do **Projeto de Lei nº 169/2016**, de autoria do Poder Executivo, objetivando a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para abrir no orçamento do programa em execução, dotação destinada ao pagamento de exames laboratoriais do Programa de Atenção Básica - Saúde da Família, cujo recursos foram liberados no exercício de 2016, havendo a necessidade de abertura de fonte com IdUso "01495".

É o relatório.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente cumpre ressaltar que a consulta e parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica das disposições do ato emanado, isto é, se estas disposições respeitam as exigências constitucionais e legais, igualmente, da técnica legislativa, **remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da abertura no que tange ao interesse público.**



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Pois bem. A disciplina normativa dos créditos adicionais encontra previsão nos arts. 40 a 46 da Lei Federal 4.320/1964. Segundo a definição estabelecida no art. 40, os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas no orçamento ou dotadas de forma insuficiente – o que significa dizer que a despesa se revelou maior do que prevista inicialmente.

Os créditos especiais são destinados a atender quaisquer despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme dispõe os arts. 40 e 41, inc. II da lei retro mencionada.

"**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

(...) II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

A Constituição Federal em seu art. 167, inc. V, dispõe que a abertura de crédito especial depende de dois requisitos constitucionais, quais sejam, a **autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes**.

"**Art. 167.** São vedados:

(...) V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes**;" (grifos nossos)

Neste sentido, dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, *in verbis*:

"**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - **Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

[...] II - os provenientes de **excesso de arrecadação**;" (grifos nossos)

Deste modo, é pertinente o pedido de autorização, por intermédio do referendo e aprovação do Legislativo Municipal, órgão competente para apreciar e prover a sanção de matéria orçamentária, em consonância com os dispositivos regulamentares esculpidos na Lei Orgânica Municipal (art. 61, III), a saber:

"**Art. 61.** Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

[...] III - **votar** o orçamento anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Investimentos e operações de crédito bem como a **abertura de créditos** suplementares e **especiais**;" (grifos nossos)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

De igual forma, a complementar a Carta Municipal, o Regimento Interno da Casa Legislativa, em seu art. 102, inc. IV, dispõe que caberá a Câmara, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de créditos adicionais, vejamos:

"Art. 102. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial:

[...] IV - dispor sobre as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos adicionais; (grifo nosso)

A Lei Orgânica Municipal também estabelece a competência privativa do Chefe do Executivo Municipal para a propositura do projeto, dentre outros requisitos consubstanciados no art. 67, inc. II e arts. 126 e 127:

"Art. 67. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...] II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e a que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

Art. 126. Os projetos de lei, relativos à programação plurianual do setor público, às diretrizes orçamentárias, aos orçamentos anuais e aos créditos adicionais, serão apreciados pelo Poder Legislativo.

Art. 127 – São vedados:

[...] IV – a abertura de créditos suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;" (grifos nossos)

Assim, verifica-se que as prescrições legais foram atendidas, seja no que se refere à iniciativa da matéria, quanto acerca da necessidade de apreciação e **autorização pelo Poder Legislativo**, para fins de abertura de créditos adicionais especiais, com a respectiva **indicação dos recursos correspondentes e sua consequente justificativa.**

Destaca-se, no presente caso, que os recursos objeto de apreço são provenientes do **excesso de arrecadação com rubrica e fonte específicas "1721.33.10.02.01 – Atenção Básica – PAB Variável – Saúde da Família"**, discriminadas no corpo da proposição, logo, **destinam-se a abrir no orçamento do programa em execução, dotação destinada ao pagamento de exames laboratoriais, cujos recursos foram liberados no exercício de 2016**, havendo a necessidade de abertura de fonte com IdUso "01495", portanto, não havendo impacto orçamentário, tampouco financeiro, nos termos do que se encontra **instruído na exposição justificativa.**



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Por fim, é importante frisar o disposto no art. 45 da Lei 4.320/1964:

"Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários." (grifo nosso)

Oportunamente, frisa-se que esta Casa de Leis tem a prerrogativa de exercer o controle externo da atividade do Poder Executivo, atribuição esta que lhe fora concedida pela própria Constituição Federal.

III – CONCLUSÃO

Isto posto, limitada aos aspectos jurídico-formais, entendo que **não há óbice legal a apreciação da matéria pelos Nobres Pares, vislumbrando-se que o projeto de lei preenche os requisitos consubstanciados na Carta Magna e na legislação infraconstitucional.**

Este parecer possui 4 (quatro) laudas, devidamente enumeradas e rubricadas, sendo que esta segue assinada pela signatária.

Isto posto, **s.m.j.**, são estas as nossas convicções pessoais acerca do tema e expressam, exclusivamente, a opinião de sua emitente.

À consideração superior.

É o parecer.

Ivaiporã, 23 de dezembro de 2016.

Kelly Tais Santos Carneiro

Assessora Jurídica

OAB/PR 73.824



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 31/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONVOCA:

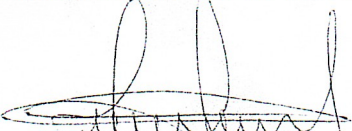
Os nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 23 de dezembro do ano de 2016, às 15:00 horas, para apreciação das seguintes matérias:

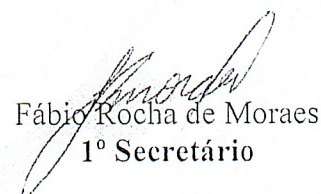
01 – Projeto de Lei nº 168/2016 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências (R\$ 27.284,00).

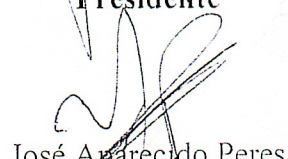
02 – Projeto de Lei nº 169/2016 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências (R\$ 100.000,00).

03 – Projeto de Lei nº 27/2016 do Legislativo Municipal, Súmula: Altera o nome da Rua Londrina, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, para Rua Felicita Rother, e dá outras providências. **Autoria: Ilson Donizete Gagliano**

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.


Fernando Rodrigues Dorta
Presidente

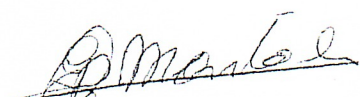

Fábio Rocha de Moraes
1º Secretário

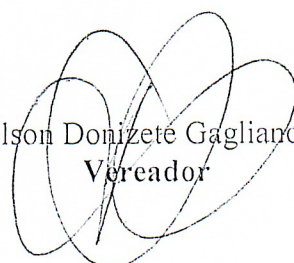

José Aparecido Peres
Vice-Presidente

Nadir Maciel
2ª Secretária

Ailton Stipp Kulcamp
Vereador


Eder Lopes Bueno
Vereador


Edivaldo Apº Montanheri
Vereador


Ilson Donizete Gagliano
Vereador


Sebastião S. Matos
Vereador